



## RESOLUÇÃO SESA 245/2010

Dispõe sobre a prescrição e dispensação do medicamento FOSFATO DE OSELTAMIVIR para pacientes com Doença Respiratória Aguda e/ou doença respiratória aguda grave compatível com quadro gripal no Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando da atribuição que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03.06.1987,

- considerando a situação epidemiológica atual, no Brasil e no mundo, de pandemia de *influenza* A (H1N1), em que predominam casos que necessitam de atendimento ambulatorial;
- considerando a necessidade de produzir bem conhecimento sobre o comportamento epidemiológico da *influenza* A(H1N1) pandêmico, bem como atualizar as medidas de precaução e controle instituídas nos serviços de saúde;
- considerando o Protocolo de Enfrentamento a Influenza A(H1N1) Pandêmico do Paraná versão atualizada em 2010;
- considerando o Protocolo de Manejo Clínico de SRAG, do Ministério Saúde, versão IV, de 03 de março de 2010;
- considerando a publicação da RDC ANVISA nº 70, de 22 de dezembro de 2009, que inclui a substância "Oseltamivir" na lista "C1" (Lista das Outras Substâncias Sujeitas a Controle Especial) da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998;
- considerando a necessidade de dispensar o medicamento fosfato de oseltamivir atendendo a legislação sanitária;
- considerando a publicação da Portaria GM/MS nº 367, de 22 de fevereiro de 2010, que inclui o medicamento Fosfato de Oseltamivir no Programa Farmácia Popular do Brasil Aqui Tem Farmácia Popular, definindo os valores de referência para as suas apresentações e a Portaria GM/MS nº 472, de 4 de março de 2010, que dispõe sobre a disponibilidade do medicamento Fosfato de Oseltamivir nas unidades da Rede Própria do Programa Farmácia Popular do Brasil e define os valores de referência para as suas apresentações,

**RESOLVE:** 





- **Artigo 1º** Aprovar que a prescrição e a dispensação do medicamento Fosfato de Oseltamivir para atendimento a pacientes ambulatoriais e hospitalares com suspeita de Doença Respiratória Aguda e/ou doença respiratória aguda grave compatível com quadro gripal, que tenham indicação de tratamento pelo médico assistente, se dê mediante a apresentação do formulário padronizado para tal fim *FORMULÁRIO PARA DISPENSAÇÃO DO OSELTAMIVIR* (Anexo 1), que deve ser completamente e corretamente preenchido e cujo modelo se encontra disponível no site da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.
- § 1° Para fins de cumprimento do disposto e os critérios de suspeição e indicação ficará a critério do médico assistente, e conforme o Protocolo Estadual versão em vigor, mediante os fluxos já estabelecidos junto às vigilâncias epidemiológicas das regionais de saúde e serviços municipais locais.
- § 2º Os pacientes em atendimento hospitalar com Doença Respiratória Aguda Grave, de acordo com o Protocolo de Manejo Clínico de SRAG, do Ministério Saúde, versão IV, de 03 de março de 2010, receberão o tratamento, após avaliação médica, mediante os fluxos já estabelecidos junto às vigilâncias epidemiológicas das regionais de saúde e serviços municipais.
- **Artigo 2º** Os pacientes, após recebimento do medicamento, requerem obrigatoriamente avaliação e monitoramento clínico constantes até sua cura, realizado pelo médico assistente ou serviço de saúde, visando a adoção de novas medidas clínicas e terapêuticas quando necessárias.
- **Artigo 3º** O medicamento somente será dispensado mediante apresentação do formulário estabelecido nesta Resolução, correta e completamente preenchido, em duas vias, com identificação do emitente (nome, endereço e CRM), nome e endereço do paciente, dosagem, forma farmacêutica, quantidade, data de emissão, assinatura e carimbo do prescritor.
- § 1º Depois de efetuada a dispensação do medicamento, a receita com a prescrição do medicamento deve ser devolvida ao paciente.
- § 2º A receita terá validade de até cinco dias após a data de emissão, conforme disposto na RDC ANVISA nº70/2009.
- **Artigo 4º** Os serviços autorizados a realizar a dispensação do medicamento serão divulgados pela Secretaria de Estado da Saúde por meio do sítio eletrônico www.saude.pr.gov.br /Nova Gripe/Medicamentos.





**Artigo 5º** As farmácias inseridas nos Programa Farmácia Popular e Rede Própria Farmácia Popular do Brasil deverão atender ao disposto nesta Resolução.

**Artigo 6º** Uma via do FORMULÁRIO PARA DISPENSAÇÃO DO OSELTAMIVIR deverá ser retida pelo serviço responsável pela dispensação para efeitos de comprovação do fornecimento e registro de dispensação de substância controlada. A outra via deverá ser encaminhada ao Centro de Informação Estratégica e Resposta de Vigilância em Saúde - CIEVS/SESA-PR.

02

**Artigo 7º** As suspeitas de reações adversas ocorridas durante e no pós-uso do o tratamento com Fosfato de Oseltamivir devem ser notificadas por meio do sistema NOTIVISA.

**Artigo 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de abril de 2010.

André Pegorer Secretário de Estado em exercício





03

Resolução SESA 244/2010

**ANEXO I** 

04